

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 17 DE JANEIRO DE 2023

Nº 012

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.607/2023, de 17 de janeiro de 2023.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei nº 2.072, de 29 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1.º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 17 de janeiro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.122.0301.2011.2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	402.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	402.000,00

ANEXO II

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.122.0301.2011.2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3390400000 - Serviços de TI e Comunicação	82.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.122.0301.2011.2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	320.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	402.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 17 de janeiro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 1.606/2023, de 17 de janeiro de 2023.

Estabelecer normas para o porte de arma de fogo, controle de material, acatamento da Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, § 1º, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e do artigo 2º da lei 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e do (Decreto nº 9.847, de 25 de julho de 2019);

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa DG/ DPF nº 174, de 20 de agosto de 2020, do Departamento de Polícia Federal, que disciplina a autorização para porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa DG/ DPF nº 174, de 20 de agosto de 2020, que estabelece procedimentos para o cumprimento das atribuições conferidas ao departamento de Polícia Federal pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e pelo Decreto 9.847, de 25 de julho de 2019, concernentes à aquisição, transferência de propriedade, registro, trânsito e porte de arma de fogo, comercialização de armas de fogo e munições, e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Municipal do Município de São Gonçalo do Amarante,

DECRETAR:

Art. 1º - O Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico e psicológico, ofertado pelo município, poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na Legislação aplicável neste Decreto.

Parágrafo único. O treinamento técnico previsto no caput deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) horas para porte de armas de repetição e 100 (cem) horas para porte de armas semiautomáticas.

Art. 2º - O Porte de Arma de Fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal diretamente pela Polícia Federal.

Parágrafo único. Quando firmado convênio entre o Município de São Gonçalo do Amarante e a Polícia Federal, e durante sua vigência, o porte de arma de fogo será autorizado pelo(a) Comandante da Guarda Municipal.

Art. 3º - O Porte de Arma de Fogo será autorizado, ao Guarda Municipal, em serviço e fora dele, nos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Norte ou nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em Município situado em estado limítrofe.

Art. 4º - O Porte de Arma de Fogo do Guarda Municipal poderá ser suspenso, temporariamente ou preventivamente, quando:

I - A conduta do Guarda Municipal for considerada inadequada pelo Comandante Geral da Guarda Municipal;

II - Por determinação da Corregedoria da Guarda Municipal;

III - For condenado em trânsito e julgado em processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar de natureza grave, contravenção penal ou crime;

IV - Estiver afastado para tratamento psiquiátrico.

Art. 5º - O Guarda Municipal que estiver licenciado para tratamento médico psiquiátrico, terá suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de servidor em fase de tratamento médico, a permanência ou suspensão do porte será analisada pelo Comandante Geral da Guarda Municipal, ou, sucessivamente, pelo Subcomandante.

Art. 6º - O Guarda Municipal perderá o porte de arma, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida, em processo administrativo ou judicial, transitado em julgado.

Art. 7º - As Armas de fogo e Munições pertencem ao Patrimônio Público Municipal. Estas serão fornecidas ao Guarda Municipal, a título de empréstimo, em 2 (duas) modalidades:

I - Por dia, chamado de empréstimo diário;

II - Por até 03 (três) meses seguidos ou não, chamado de empréstimo por cautela, sujeito à prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do Comandante Geral da Guarda Municipal e Subcomandante.

Parágrafo único. O empréstimo de armamento e munição institucionais não será autorizado ao Guarda Municipal que incorrer nas situações previstas no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º - O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

Art. 9º - O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 10 - Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição,

obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 11 - O Guarda Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a carteira de identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 1º O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Civil Municipal poderá ser autorizado mediante requerimento feito pelo guarda municipal ao Comandante geral da guarda municipal, ou ao subcomandante.

§ 2º A carteira de identidade funcional do Guarda Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional.

Art. 12 - Ocorrendo extravio, furto ou roubo, nas suas formas simples ou qualificadas de arma de fogo pertencente à GM, o Comandante Geral da Guarda Municipal, por ser o detentor legal da carga, tão logo tenha conhecimento do fato, deverá, sob pena de responsabilidade:

I - Comunicar imediatamente ao Corregedor Geral da Guarda, a qual se incumbirá de fazer os registros necessários junto ao banco de dados da GM e ao SINARM;

II - Instaurar de ofício sindicância para a apuração de responsabilidade civil, disciplinar e/ou penal, conforme o caso.

Parágrafo Único - O disposto no inciso I deste artigo será igualmente observado pelo comandante Geral da Guarda Municipal no caso da arma extraviada, furtada ou roubada haver sido recuperada ou apreendida.

Art. 13 - Restando provada a culpa do GM responsável pela posse da arma no momento do extravio, furto ou roubo, este deverá ser convidado pelo Comandante Geral da GM responsável pela detenção da carga a assinar o termo de autorização de desconto constante no Anexo "III" deste regulamento, correspondente ao valor do bem, e na hipótese de recusa, deverão ser adotadas medidas administrativas junto à Procuradoria Geral do Município, objetivando a reparação judicial do dano ao erário público.

Parágrafo Único - Na hipótese da arma ser objeto de autorização de carga e constatando-se que o detentor usuário:

- Não se encontrava de serviço quando do momento do evento: o Termo de Responsabilidade constante do Anexo "IV" deste regulamento será remetido diretamente pelo Comandante Geral à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para que, no prazo de até 03 (três) meses, a contar do recebimento dos documentos, proceda ao desconto do valor do bem nos vencimentos do respectivo Guarda Municipal responsável, independente de culpa ou dolo, salvo em ocorrência de caso fortuito ou força maior, tudo mediante ampla publicidade.

- Encontrava-se de serviço quando do momento do evento: deverá ser avaliado se o detentor/usuário contribuiu com o extravio e ao término do procedimento administrativo, definir se haverá ressarcimento ao erário público ou não. Caso se conclua pelo ressarcimento, deverão ser adotadas as mesmas providências constantes na alínea anterior.

Art. 14 - Compete ao detentor/usuário que tiver arma de propriedade da GMSGa objeto de autorização de carga, extraviada, furtada ou roubada, registrar o fato imediatamente em Delegacia de Polícia Civil, e da mesma forma comunicar formalmente o ocorrido ao seu Comandante imediato, devendo constar em tal comunicação:

I - Local exato (Rua, nº do imóvel, bairro, cidade, estado e etc.), data e hora do fato;

II - Descrição de como ocorreu o fato, arrolando se possível testemunha;

III - anexar cópia do boletim de ocorrência.

Art. 15 - Encontrada a arma, e estando nas mesmas condições de conservação de quando extraviada, furtada ou roubada, será publicado o fato no Jornal Oficial do Município (JOM), conforme o caso, para posterior devolução do valor descontado ao GM responsável.

Art. 16 - O valor descontado do GM responsável pelo extravio deverá ser empregado, exclusivamente, para a compra de outra arma de fogo, por parte do Município, se possível com as mesmas características e modelo da anterior, que será restituída à GM.

Art. 17 - É permitido ao GM fazer uso de arma de fogo de porte, de sua propriedade, no serviço em substituição à arma da GM e/ou como arma sobressalente, mediante autorização do Comandante Geral.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser publicada em Jornal Oficial.

§ 2º O uso de arma de fogo pertencente à Guarda Municipal, no serviço, deverá constar em relatório próprio da armaria descrito pelo armeiro de serviço do dia, registrando-se o tipo, calibre, o número de série da arma, e a identificação do GM proprietário.

§ 3º É vedado o uso de arma particular considerada obsoleta (ultrapassada, fora de uso, antiquada, arcaica), devendo o armeiro de serviço dirigir dúvidas ao comando ou subcomandante, a quem compete dirimi-las.

§ 4º O Guarda Municipal que utilizar arma particular no serviço deverá, expressamente, acusar ciência da necessidade de apresentação dessa arma juntamente com a da instituição, quando do envolvimento em ocorrência policial.

§ 5º As providências para liberação de arma particular apreendida

utilizada em serviço, bem como as despesas decorrentes de danos no equipamento ou de sua perda, ficarão por conta do proprietário.

Art. 18 - O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos, denominado Reserva de Armamento.

Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá ser protegida com paredes em alvenaria de concreto, portas com grades, sala cofre para armazenamento de armas e munições com porta de aço reforçada. Fotos da armaria - Anexo "V"

Art. 19 - O controle do armamento e munição será exercido por armeiro certificado da Guarda Municipal especialmente designado para:

I - Manter a organização da Reserva de Armamento;

II - Registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III - exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

IV - Realizar manutenção preventiva do armamento;

V - Efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comandante Geral da Guarda Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo único. A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 20 - Os integrantes da Guarda Municipal, ao portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 21 - O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 4 (quatro) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 22 - Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Municipal deverá apresentar ao Comandante

Geral da Guarda Municipal um relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

Art. 23 - A Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante é responsável pela solicitação e acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei n.º 10.826/2003, e pelo Decreto n.º 9.847/2019, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:

I - Solicitar, sempre que necessário, novos laudos psicológicos;

II - Acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;

III - adotar providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;

IV - Solicitar ao Subcomandante da Guarda Municipal a relação dos Guardas Municipais que serão submetidos a testes psicológicos.

Art. 24 - O Guarda Municipal deverá portar, obrigatoriamente, a Cautela de Material Bélico, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 25 - O Guarda Municipal que solicitar o direito ao porte de armas, deverá preencher o Anexo IV deste Decreto para ser analisado pelo setor competente e ser incluso nas etapas exigidas para a emissão do porte de arma.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto 9.847, de 25 de julho de 2019, na Portaria DPF 365, de 15 de agosto de 2006 e Instrução Normativa DG/DPF 174, de 20 de agosto de 2020.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 17 de janeiro de 2023.
202ª da Independência e 135ª da República.

Eraldo Daniel de Paiva
Prefeito Municipal

ANEXO I TERMO DE CAUTELAMENTO

Descrição do Material _____ Marca _____ Calibre _____

Nº de Série _____ Quantidade _____

() Algema () Colete () Tonfa () Bastão de madeira () HT ()

Fica o material bélico acima descrito, cautelado ao servidor identificado, conforme previsto no art. 6.º, Inciso III e § 1.º da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Armeiro da Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.
Matrícula: _____

responsável pela Reserva de Armamento

Guarda Municipal responsável pelo recebimento do material bélico
Matrícula: _____

GUARDA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, _____ DE _____.

ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO:

Pelo presente documento, eu, _____, matrícula n. _____, CPF: _____, Guarda Municipal; aceito, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio Municipal de São Gonçalo do Amarante, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao comando da GM para remessa ao Departamento Regional da Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma do inciso II, do art. 19, do Decreto n. 9.847/2019. Declaro conhecer as legislações Federal, Estadual e Municipal que tratam do uso e "Porte de Arma" em território Nacional.

ARMAMENTO MUNIÇÃO

Tipo Calibre Nº Série Quantidade _____ Identificação _____ Informações _____
Complementares _____ Rua: _____ n.º _____ Complemento: _____ Bairro: _____
Município: _____ Telefone _____ E-mail: _____ Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Guarda Municipal SGA
Matrícula: _____

São Gonçalo do Amarante (RN), ____/____/____.

ANEXO "III"
 AUTORIZAÇÃO DESCONTO EM FOLHA

Eu, _____, Posto/ Graduação: _____
 RG: _____, CPF: _____, Matrícula: _____, autorizo de forma irrevogável à Secretaria Municipal de Administração Pública, a descontar em minha folha de pagamento, o valor de R\$ _____, divididos em _____ parcelas iguais, mensais e sucessivas, como forma de ressarcimento a Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante/ RN, pelo extravio do material da Fazenda pública abaixo especificado.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA:

Espécie: _____ Marca: _____ Modelo: _____ Calibre: _____ Nº de série: _____ Cano: _____ Capacidade: _____ Quant. Carregadores: _____

CARACTERÍSTICAS DO COLETE

Marca: _____ Cor: _____ Nível: _____ Nº de Fabricação: _____ Modelo: _____

CARACTERÍSTICAS DA ALGEMA

Marca: _____ Nº Patrimônio (se houver): _____

Guarda Municipal
 Matrícula: _____

São Gonçalo do Amarante ____/____/____.

 ANEXO IV
 REQUERIMENTO DE PORTE DE ARMA

 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA FEDERAL		FOTO 3 X 4	
1 – TIPO DE REQUERIMENTO			
TRANSFERÊNCIA DO SINARM PARA O SIGMA () TRANSFERÊNCIA DO SIGMA PARA O SINARM () REIMPRESSÃO DE CRAF () PORTE FUNCIONAL (X) OUTROS () Especificar: _____			
2 – DADOS DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA			
Nome Completo/Razão Social		CPF/CNPJ	
Categoria: 1-Cidadão () 2-Caçador de Subsistência () 3-Servidor Público – Porte por prerrogativa de função () 4-Outras Categorias 5-órgão Público com taxa ()	6-órgão Público sem taxa () 7-Empresa de Segurança Privada () 8-Empresa com Segurança Orgânica () 9-Empresa Comercial () 10-Fabricante/Importador () 11-Revendedor ()		
Nome do Pai		Nome da Mãe	
Data de Nasc.	Sexo: 1-Masculino () 2-Feminino ()	País de Nascimento	Município de Nascimento UF RN
Estado Civil: 1-Solteiro () 3-Viúvo () 5-Divorciado () 7-União Homoafetiva () 2-Casado () 4-Separado Jud. () 6-União Estável () 8-Outros ()			
Identidade	Emissão	órgão Expedidor	UF Título de Eleitor
Endereço Residencial: Logradouro, Número, Andar e Complemento			Distrito/Bairro
Município NATAL	UF RN	CEP 59.132-600	Telefone Fixo

Cargo/Ocupação GUARDA MUNICIPAL	E-mail Guardamunicipalsga01@hotmail.com	Telefone Celular		
Empresa/órgão de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE		CNPJ 08.079.402/0001-35		
Endereço Comercial: Logradouro, Número, Andar e Complemento RUA ALEXANDRE CAVALCANTE			Distrito/Bairro CENTRO	
Município SÃO GONÇALO DO AMARANTE	UF RN	CEP	Telefone Comercial	
3 – DADOS DA ARMA				
Número da Arma	Registro Federal	órgão Expedidor	UF	Data de Emissão:
Cadastro Sinarm		Espécie:	Marca:	
Modelo	Calibre	Pais de Fabricação	Capacidade de Tiros	Número de Canos
Alma: 1-Raiada () 2-Lisa ()	Nº de raias:	Sentido: 1-Esq () 2-Dir ()		Compr. do Cano (mm)
Acabamento: 1-Oxidado () 3-Aço Inox () 2-Niquelado () 4-Outros ()		Funcionamento: 1-Repetição () 3-Automático () 2-Semiautomático () 4-Outros ()		
Porte: 1-Defesa Pessoal () 2-Funcional (X) 2-Segurança de Dignitários () 4-Caçador de Subsistência ()				
4 - TERMO DE RESPONSABILIDADE				
() Declaro que não estou respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.				
() Declaro serem verdadeiras as informações consignadas neste formulário.				
São Gonçalo do Amarante/RN, __ de _____ de 2022.				
_____ Carimbo/Assinatura:				

ANEXO° V°
FOTOS DA ARMARIA

***PORTARIA 298/2023 - GP, de 10 de janeiro de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUIZ FERNANDES DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*repblicada por incorreção.

PORTARIA 348/2023, de 17 de janeiro de 2023.

Nomeia membros para composição da Comissão de Estágio Probatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância ao art. 41, §4º, da Constituição Federal, ao art. 21, caput e §2º, da Lei Complementar Municipal nº 72, de 28 de junho de 1999, à Lei Municipal nº 1.248, de 16 de dezembro de 2010 e ao Decreto nº 642, de 16 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores, bem como suas respectivas funções, para constituírem a Comissão de Estágio Probatório:

JOSEDALVA MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA – Presidente;

LUCIANA DE SOUSA EMERENCIANO – Membro;

NAJUAABOU CHACRA DE GÓIS – Membro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 349/2023, de 17 de janeiro de 2023.

Nomeia membros para composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância ao art. 128, caput, da Lei Complementar Municipal 72/99,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores, bem como suas respectivas funções, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

JOSÉ GOMES DASILVA – Presidente;
 ANA CARINA SOUZA ALVES – Membro;
 ELINA LEIDIANNY BEZERRA – Membro.
 LIDIANE NASCIMENTO NUNES – Membro;
 MARIA DE FÁTIMA VERAS – Membro;
 CLAUDIAT. DE MEDEIROS DE FIGUEIREDO – Membro e
 FABIANA RICARDO SOUZA DO NASCIMENTO – Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 350/2023 - GP, de 17 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO, para o cargo de Secretária Municipal Adjunta, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 351/2023 - GP, de 17 de janeiro de 2023.

Autoriza renovação de cessão de servidora à Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a solicitação encartada no ofício nº 05/2023 – GP, do Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria/RN

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão da servidora ROBERTA DAYANE DE ARAÚJO GADELHA, matrícula 11.400, cargo de Assistente Social, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, para continuar à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, com ônus para o Ente Cessionário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 430/2020
PROCESSO/PMSGA/RN N.º 1901310569 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 CONTRATADA: Empresa SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CNPJ n.º 01.112.970/0001-41. Endereço: Av. Nascimento de Castro, 2024, Lagoa Nova – Natal/RN

OBJETO: 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato em referência por um período de 03 (três) meses a contar da data de 21 de janeiro de 2023, ficando sua vigência até a data de 20 de abril de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.1 - As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas através da Lei Nº 2.072 de 29 de Dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA, em dotação orçamentária própria, para o corrente exercício, na classificação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.246 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: 3.1 - O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula 2.ª do Contrato Administrativo e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: 4.1 - As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de janeiro de 2023
 PAULO DE TARSO DANTAS LIMA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
 CONTRATANTE
 CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA
 SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
 CONTRATADA

SAAE/LICITAÇÃO**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

.....
 II - para outros produtos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

...
 CONSIDERANDO, justificativa quanto à necessidade da contratação de certificado digital do tipo A1 e-CPF e A1 e-CNPJ.

CONSIDERANDO, que a aquisição a ser contratado enquadra-se como contratação de pequeno valor;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação de certificado digital do tipo A1 e-CPF e A1 e-CNPJ, de acordo com a solicitação do Diretor Administrativo e financeiro e condicionado no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), à RILDENIA KELLY DE OLIVEIRA SANTOS DE ARAUJO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 28.106.682/0001-30, no endereço av. Lima e Silva, nº 1271 sala 106, lagoa nova, Natal/RN de acordo com o que consta do Processo de Dispensa nº 002/2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de janeiro de 2023.

Ana Rachel Pinheiro Fonseca
 Diretora Presidente do SAAE - Interina

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0012023

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 27 (vinte e sete) de janeiro de 2023, às 08h30min. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para motociclistas, que serão utilizados por servidores efetivos durante execução no trabalho de campo realizado pelo SAAE/SGA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.m.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de janeiro de 2023.
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2022
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de conjuntos motobomba centrífugas e submersas para uso nas unidades de operação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de São Gonçalo do Amarante/RN. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local, ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): ARGOS LTDA EPP; BH20 BOMBAS E SERVICOS COM. E REPRESENTACOES LTDA. ME; CARDOSO & BONETTI - Soluções Empresariais LTDA. ME; FRANKLIN ELECTRIC INDUSTRIA DE MOTOBOMBAS S.A. e LOC NORDESTE COMERCIO E SERVICO EIRELI ME. – Valor Total Registrado: R\$ 966.983,05 (Novecentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta e três Reais e cinco centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de janeiro de 2023.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2022
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de conjuntos motobomba centrífugas e submersas para uso nas unidades de operação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de São Gonçalo do Amarante/RN. Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatário; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): ARGOS LTDA EPP; BH20 BOMBAS E SERVICOS COM. E REPRESENTACOES LTDA. ME; CARDOSO & BONETTI - Soluções Empresariais LTDA. ME; FRANKLIN ELECTRIC INDUSTRIA DE MOTOBOMBAS S.A. e LOC NORDESTE COMERCIO E SERVICO EIRELI ME. – Valor Total Registrado: R\$ 966.983,05 (Novecentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta e três Reais e cinco centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de janeiro de 2023.
Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

IPREV**PORTARIA N.º 005, de 17 de janeiro de 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.022/2022 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora SILVIA MENDES VIRGINIO SOUSA, matrícula nº 0193, ocupante do cargo de Professora NII E – J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, caput e incisos I a IV, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 40, §5º, da CRFB e art. 61, I a IV, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, detendo direito a integralidade e a paridade, com provento acrescido das seguintes vantagens:

- 03 (três) quinquênios, perfazendo o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o provento básico, com base no artigo 59 da Lei Municipal nº 72/1999.
- 01 (uma) gratificação por título com 05% (cinco por cento) sobre o provento básico, baseado no art. 56, caput, da Lei municipal nº 810/99.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR
Presidente do IPREV

HADMILLA LANE MOTA FELIPE
Diretora de Benefício do IPREV

Jornal Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE**
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br